



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.701

Altera a Resolução CEPE nº 4.236, que dispõe sobre aprovação do Regimento Geral da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 388ª reunião ordinária, realizada em 25 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CEPE nº 4.236, que dispõe sobre aprovação do Regimento Geral da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UFOP;

Considerando a proposta de alteração apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Alterar a Resolução CEPE nº 4.236, que dispõe sobre aprovação do Regimento Geral da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da Universidade Federal de Ouro Preto, parte integrante desta resolução.

Ouro Preto, 25 de março de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente



REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem o propósito de normatizar as Atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – CIBio/UFOP

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança se faz necessária considerando a importância de assegurar que as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro dos padrões de segurança, qualidade e ética.

CAPÍTULO II Dos Conceitos e Objetivos

Art. 3º A comissão Interna de Biossegurança é um órgão de natureza analítica, propositiva e orientadora em assuntos de biossegurança e trabalho em contenção com organismos geneticamente modificados com atuação em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços de referência, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, vegetais, do meio ambiente ou da qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da UFOP.

Art. 4º A Comissão Interna de Biossegurança tem como objetivos:

I - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFOP, em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Instruções Normativas;

II - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos OGMs;

III - avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidos pela UFOP;



IV - identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs;

V - inspecionar e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações da UFOP onde OGMs são manipulados;

VI - manter registro dos projetos aprovados relacionados à OGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

VII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos Pesquisadores Principais e que sejam observadas;

VIII - elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP e encaminhá-lo à CTNBio;

IX - manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma;

CAPÍTULO III

Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança (CiBio)

Art. 5º De acordo com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a CIBio incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM5 e Animais Geneticamente Modificados (AnGM5) conduzidos na UFOP.

Art. 6º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFOP) é composta por **cinco membros**, indicados - um membro, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) - um membro, do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) - um membro do Centro de Ciência Animal (CCA) - um membro do Departamento de Farmácia (DEFAR) - um membro do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO).

Parágrafo único. Os membros docentes serão escolhidos dentre doutores e pesquisadores, que deverão ter conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um Membro da CIBio/UFOP nomeado pelo próprio presidente.

Art. 8º São atribuições do Presidente da CIBio/UFOP:

I - convocar as reuniões da CIBio/UFOP e aprovar as respectivas pautas propostas;

II - presidir as reuniões e trabalhos e submeter à CIBio/UFOP todos os assuntos constantes da pauta;



III - normatizar e assinar em nome da CIBio/UFOP documentos por ela aprovados;

IV - convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.

V - propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

VI - distribuir aos membros da CIBio/UFOP matérias para seu exame e parecer;

VII - representar a CIBio/UFOP nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP autorizando a sua divulgação.

IX - ser membro da Comissão Institucional de Segurança em Laboratório.

Art. 9º São atribuições dos Membros da CIBio/UFOP:

I - eleger o presidente do CIBio/UFOP;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio/UFOP, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;

III - propor convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UFOP;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

V - participar de cursos de capacitação e divulgação de temas relevantes ao processo de formação continuada na área de biossegurança.

VI - Compor o Comitê Gestor de Biodiversidade da UFOP.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

Art. 10º A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á de acordo com a demanda.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;



II - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias a presença de, no mínimo, um terço dos membros;

III - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

IV - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º Anualmente a CIBio elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de acordo com as orientações da CTNBio.

Art. 12º Os Casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CIBio/UFOP, ouvidos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 13º Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º O pesquisador que utilizar OGMs em suas pesquisas e não tiver cadastro regularizado na CIBIO ficará inadimplente na PROPP, ficando impossibilitado de receber auxílio tais como bolsas de iniciação científica e auxílio financeiro ao pesquisador de qualquer natureza.